



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 84, DE 2006.

*Declara de utilidade pública municipal a Loja Maçônica São João da Escócia, com sede na cidade de Indianópolis-MG.  
Estado de Minas Gerais.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Loja Maçônica São João da Escócia, pessoa jurídica de direito civil, sem fins lucrativos e político-partidários, com sede nesta cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2006.

*Clodoaldo José Borges*  
CLODOALDO JOSÉ BORGES  
Vereador

Aprovado em 6 / 11 / 06  
*per unanimidade*  
*[Signature]*  
Presidente de Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

É com satisfação que submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei n.º 84, de 2006, que tem por escopo declarar de utilidade pública a Loja Maçônica São João da Escócia, com sede nesta cidade.

A personalidade jurídica dessa entidade é a de sociedade civil sem fins lucrativos e político-partidários, que tem por finalidade principal a realização de atividades filantrópicas e filosóficas, segundo orientação da Grande Loja Maçônica de Minas Gerais.

Como se sabe, a Maçonaria, uma das instituições mais tradicionais, constitui uma ordem universal formada de homens de diferentes origens, credos e nacionalidades, acolhidos por suas qualidades morais e intelectuais e reunidos com a finalidade de construir uma sociedade humana, fundada no amor fraternal, na esperança com amor à Deus, à Pátria, à Família e ao Próximo, com tolerância, virtude e sabedoria e com a constante investigação da verdade e sob a tríade liberdade, igualdade e fraternidade.

A exemplo das demais lojas maçônicas, a Loja Maçônica São João da Escócia, de Indianópolis, tem por missão fazer amigos, aperfeiçoar suas vidas, dedicar-se às boas obras, promover a verdade e reconhecer seus semelhantes como homens e irmãos.

E mais: a missão da Maçonaria é a prática das virtudes e da caridade, é confortar os infelizes, não voltar as costas à miséria, restaurar a paz de espírito e a paz aos desamparados e dar novas esperanças aos desesperançados.

A entidade a ser declarada de utilidade pública, acha-se juridicamente constituída, conforme atesta documentação anexa e encontra-se, comprovadamente, em atividade. São notórias as atividades realizadas por essa loja maçônica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS




Em que pese o Município não dispor de lei que estabeleça regras para se declarar de utilidade pública entidades civis, pode-se afirmar, com base na legislação federal, que regula a matéria (Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935), que a referida instituição preenche os requisitos para obter esse reconhecimento. A saber:

- a) possui personalidade jurídica;
- b) se acha em efetivo funcionamento;
- c) não remunera os cargos de sua diretoria;
- d) fim exclusivo de prestar serviço de natureza cultura e social, de forma desinteressada, posto não visar lucros e fins político e partidário.

De fato: restou suficientemente demonstrado que a Loja Maçônica São João da Escócia é entidade que atende às exigências legais para ser declarada de utilidade pública.

Diante do exposto, conto com a aprovação da matéria pelos colegas vereadores.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2006.

  
**CLODOALDO JOSÉ BORGES**  
Vereador

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>			
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 05.568.781/0001-39	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> 13/03/2003	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> ASSOCIACAO DE AUXILIO COMUNITARIO DE INDIANOPOLIS			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> A A C I			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> Não informada			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
<b>LOGRADOURO</b> R PRESIDENTE VARGAS	<b>NÚMERO</b> 1300	<b>COMPLEMENTO</b>	
<b>CEP</b> 38.490-000	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> CENTRO	<b>MUNICÍPIO</b> INDIANOPOLIS	<b>UF</b> MG
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 03/11/2005	
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **23/10/2006** às **16:05:24** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Ata de Posse da Diretoria  
Biênio – 2006 – 2008



Aos sete dias do mês de julho do ano de 2006 *EV.*., reuniram os obreiros da Loja Maçônica São João do Escocio, 221, em seu templo sito na Av: Tiradentes 776, no Oriente de Indianópolis, com a finalidade de empossar a nova Diretoria que se iniciou em 30/06/2006 e findará em 30/06/2008.

- VM.:** *Fauster Afonso Ferreira*
- 1 VIG.:** *Alexandre Camargo Pinto*
- 2 VIG.:** *José Carlos Borges Rabelo*
- OR.:** *Maurício Lanjo Dias*
- SEC.:** *José Francisco Pereira dos Santos*
- TES.:** *Teófilo Martins Ramos*

Para representar a Loja Maçônica junto a Agência do Banco do Brasil S/A, para emitir cheque e fazer pagamentos, fica nomeado a partir desta data os que assinarão em conjunto: *Fauster Afonso Ferreira e Teófilo Martins Ramos.*

Atenciosamente:

*José Francisco Pereira dos Santos*  
**Secretário.:**

*Fauster Afonso Ferreira*  
**V Mestre.:**

*Alexandre Camargo Pinto*  
**1 VIG.:**

*Teófilo Martins Ramos*  
**Tesoureiro.:**

*José Carlos Borges Rabelo*  
**2 VIG.:**

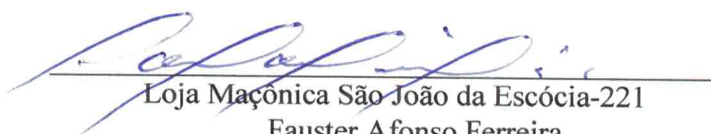
*Maurício Lanjo Dias*  
**Orador.:**



**LOJA MAÇÔNICA SÃO JOÃO DA ESCÓCIA 221**  
**AV. TIRADENTES, 776**  
**INDIANÓPOLIS-MG**

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitação desta Casa, Câmara Municipal de Indianópolis, declaro que a Loja Maçônica São João da Escócia foi fundada em maio de 1987 e suas funções em atividades regulares desde então. Suas reuniões acontecem quinzenalmente, às sextas-feiras, às 20:00 horas.

  
Loja Maçônica São João da Escócia-221  
Fauster Afonso Ferreira  
Venerável Mestre

ESTATUTOS DA LOJA MAÇÔNICA SÃO JOÃO DA ESCÓCIA, Nº 221 - INDIANÓPOLIS - MG. Nº 9  
SUBORDINADA À MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE MINAS GERAIS.



Art. 1º: A Loja Maçônica São João da Escócia, nº 221, é um órgão maçônico, com sede à Rua Tiradentes, s/nº, na cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, regulamentada pelo Decreto nº 874, de 13 de maio de 1987, e Carta Constitutiva nº 221, expedidos pela MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE MINAS GERAIS, com personalidade jurídica advinda do registro destes estatutos num cartório próprio, e finalidades filantrópicas, filozóficas e progressistas, sem fim lucrativo, subordinada às leis e regulamentos da Mui Respeitável Grande Loja Maçônica de Minas Gerais.

Art. 2º: A loja Maçônica São João da Escócia, nº 221, possui uma diretoria independente, com mandato por dois anos, eleita pela maioria de seus membros presentes às reuniões de eleições, que se realizam na segunda semana do mês de maio de cada biênio, com posse dos eleitos prevista para a primeira reunião que anteceder a 2ª quinzena do Mês de junho do ano em que se realizarem as eleições.

Art. 3º: Os cargos eleitos da Loja, são VENERÁVEL (Presidente) 1º VIGILANTE (1º Vice-Presidente) 2º VIGILANTE (2º Vice-Presidente) os quais são responsáveis pela administração da Loja.

Art. 4º: Serão eleitos também pela mesma forma e para igual mandato, o DEPUTADO da Loja e seu ADJUNTO, os quais são responsáveis pela representação legislativa da Loja, junto à Sapiente Assembléia Legislativa da Mui Respeitável Grande Loja Maçônica de Minas Gerais.

Art. 5º: O 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, respectivamente, são considerados substitutos legais do Presidente, em todas as suas atribuições.

Art. 6º: Os demais cargos e comissões da Loja, serão preenchidos por nomeação do Presidente, com mandatos iguais aos dos eleitos, substituíveis a critério do Presidente a qualquer época de seu mandato.



- Art. 7º: Será permitida uma reeleição dos cargos administrativos da Loja, ou várias intercaladas.
- Art. 8º: Fica outorgado ao Presidente, ou seus representantes legais, o direito de representar a Loja nos atos públicos relacionados com o patrimônio da Loja, quando tais atos forem previamente aprovados pela maioria dos membros em assembléia em que for discutida a matéria.
- Art. 9º: Será inalienável o patrimônio da Loja, salvo aquisição de outro valor igual ou superior, valor este arbitrado por perito e cujo laudo deverá ser reconhecido em Loja pela maioria dos seus membros, as doações e despesas comuns e necessárias deverão ser aprovadas em sessão plenária, pela maioria dos membros da Loja.
- Art. 10º: A Loja reunir-se-á uma vez por semana, todas as ~~sextas-feiras~~, no endereço de sua sede, em sessão econômica, e em casos de sessões mágnas ou festivas, de preferência aos sábados.
- Art. 11º: A Loja tem sua autonomia limitada da seguinte forma:
- I- Pela eleição de seus dirigentes e dignidades;
  - II- Pela administração própria de seu patrimônio, fixação, arrecadação e aplicação de suas rendas;
  - III- Pela criação de órgãos culturais e assistenciais.
- Art. 12º: Toda matéria proposta em sessão da assembléia e que não obtiver votação favorável da maioria, somente poderá ser representada para nova discussão e votação, após seis meses, com o prévio parecer da comissão competente para o caso.
- Art. 13º: Ao Presidente da Loja, compete ainda, criar as seguintes comissões:
- I- **COMISSÃO CENTRAL:** Competente para emitir pareceres relacionados com os altos interesses da Loja, examinar balanços e propor abertura de inquérito para apuração de faltas graves, de quaisquer membros da administração.
  - II- **COMISSÃO DE FINANÇAS:** Competente para emitir pareceres relativos às finanças da Loja, em casos de gastos e fixações de mensalidades, doações, etc.
  - III- **COMISSÃO DE BENEFICIÊNCIA:** Competente para promover diligências aos setores carentes, propor cobertura financeira e social aos necessitados, emitir pareceres a respeito de toda matéria que verse sobre a filantropia.



- IV- COMISSÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS: Competente para representar socialmente a Loja nas solenidades que se realizarem em qualquer setor comunitário, fazer saudações em nome da Loja, promover visitas de intercâmbio, relatando à assembléia todas as suas atividades.
- V- COMISSÃO DE CULTURA E CIVISMO: Competente para elaboração, arquivo e coleta de trabalhos de interesse cultural e cívico. Realizar comemorações cívicas nas datas previstas pelo calendário nacional.
- Art. 14º: As comissões a que se refere ao artigo anterior, serão de caráter permanente, com duração igual ao mandato dos eleitos.
- Art. 15º: Cada comissão será composta de no mínimo 3 (três) membros da Loja, dos quais o mais idoso será o presidente da comissão, podendo o mesmo em caso de impossibilidade, nomear qualquer outro membro da comissão para assumir a sua presidência.
- Art. 16º: A critério do Presidente da Loja, poderão ser criados outras comissões especiais, de caráter temporário, com duração máxima de noventa dias, renováveis somente por mais um período igual.
- Art. 17º: As comissões a que se refere o artigo anterior deverão apresentar relatórios de suas atividades sempre que solicitados pelo Presidente, e, obrigatoriamente, no final de seus trabalhos.
- Art. 18º: A Loja tem seu tempo de duração indefinido e em caso de sua extinção ou paralização por mais de um ano, seu patrimônio será revertido em favor da Mui Respeitável Grande Loja Maçônica de Minas Gerais, pelas formas competentes.
- Art. 19º: O quadro dos membros da Loja Maçônica São João da Escócia, nº 221, é ilimitado e seus membros serão admitidos por meio de processos maçônicos ditados pela Mui Respeitável Grande Loja Maçônica de Minas Gerais.
- Art. 20º: Todos os membros da Loja gozarão dos mesmos direitos e estarão sujeitos às mesmas obrigações, não sendo permitidos privilégios e discriminações de qualquer natureza, ressalvadas as homenagens e títulos honoríficos permitidos pela Mui Respeitável Grande Loja Maçônica de Minas Gerais, quando aprovados pela maioria de seus membros presentes em assembléia.

- Art. 21º: As mensalidades pecuniárias a que estão sujeitos todos os membros da Loja, somente poderão ser reajustadas mediante proposta da comissão de finanças e aprovação em assembléia, pela maioria dos presentes.
- Art. 22º: A Loja deverá manter uma contabilidade organizada e cumprir rigorosamente todas as exigências fiscais em leis no país, podendo para tanto se necessário, contratar técnico especializado e credenciado para tal serviço.
- Art. 23º: A Loja poderá criar seu regimento interno, de acordo com as Leis da Mui Respeitável Grande Loja Maçônica de Minas Gerais, definindo suas normas, seus membros e demais finalidades a que se propõe.
- Art. 24º: Estes Estatutos entram em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

*Luiz Mestri*

INDIANÓPOLIS (MG), 29 DE JULHO DE 1987.

Apresentado para registro e apontado sob n.º de ordem 8565 no Protocolo A N.º 4 REGISTRADO no livro # No 2 sob número de ordem 180 nesta data Araguaçu, 12 de Setembro de 1987

*Maria Therezinha*  
MARIA THEREZINHA DE AGUIAR TAVARES  
OFICIAL

